Mensagem nº 22/01

PROJETO DE LEI N.º 32/01

DOCUMENTO N.º 566/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a entidade assistencial denominada "Projeto Família Negritude", objetivando o treinamento em informática para população carente.
Proc. nº 10435/01

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a entidade assistencial denominada "Projeto Família Negritude", objetivando a realização de treinamentos em informática para a população carente.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - Para a execução do Convênio, o Município repassará mensalmente, ao "Projeto Família Negritude" a importância de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), equivalentes a R$ 7,00 (sete reais) por vaga disponibilizada para os cursos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei o Município fornecerá o espaço físico e instrutores, cabendo à entidade fornecer mobiliário, material didático e equipamentos, instalando-os, além de prestar assistência técnica e treinamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O prazo de vigência do Convênio é de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por período igual ou superior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E O PROJETO FAMÍLIA NEGRITUDE

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., estabelecida na ..., nº ..., centro, em São Vicente/SP, neste ato representada pelo prefeito municipal (ou procurador municipal), e, de outro lado, o **PROJETO FAMÍLIA NEGRITUDE**, entidade social e filantrópica sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 36, Bairro da Cohab II, na cidade de Carapicuíba/SP, neste ato representado por seu presidente, José de Paula Neto, inscrito no registro geral (RG) sob nº 20.243.670 SSPSP e no CPF/MF sob nº 135.275.728/13, tem entre si justo e celebrado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Cláusula Primeira -

O presente instrumento tem por objetivo a instalação de estrutura, administração e realização de cursos de treinamento em informática para a população manifestamente carente do município, observados os seguintes requisitos: a).- possuir faixa salarial familiar máxima de R$ 500,00 (quinhentos reais), comprovado por termo de declaração do responsável; b).- ter idade mínima de 14 (quatorze) anos; e c).- estar devidamente matriculado em escola pública ou particular comprovado por declaração do responsável da respectiva escola;

METAS A SEREM ATINGIDAS

Cláusula Segunda -

As principais metas são:

a).- Estimular o povo do município a preparar-se para uma vida profissional melhor, através de cartazes, banner's, faixas, e cartilhas com o slogon do Projeto Família Negritude e fotos do artista Netinho;

b).- No final de cada ano de curso, o Projeto Prefeitura Familia Negritude contará com a formação de 400 (quatrocentos) alunos, nas matérias de linux, wridr, calc e atualizações;

c).- Os alunos serão submetidos a testes ao final de cada matéria e a avaliação ao final do curso;

d).- O aluno aprovado receberá um certificado de participação e conclusão do curso, em que conterá o slogon do Projeto Prefeitura Familia Negritude da Prefeitura Municipal de São Vicente e da empresa contratada na ministração dos cursos;

DA EXECUÇÃO

Cláusula Terceira –

O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cláusula Quarta –

A Prefeitura Municipal de São Vicente submeterá o Convênio à aprovação da Câmara Municipal de São Vicente, com minuta do anteprojeto de lei municipal;

Cláusula Quinta –

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da lei aprovando o convênio:

a).- A Prefeitura Municipal de São Vicente nomeará 2 (dois) instrutores, professores ou estagiários, para ministrarem as aulas de informática, sob orientação didática do Projeto Família Negritude e empresa administradora;

b).- A Prefeitura Municipal de São Vicente disponibilizará um espaço com salas de aula em dimensão mínima de 20 mt2 para a instalação do Projeto Prefeitura Família Negritude;

c).- O Projeto Família Negritude, ou seu administrador, preparará o local e as salas de aula disponibilizados para a realização do curso, com a instalação de 07 (sete) computadores, 01 (uma) impressora, 07 (sete) mesas, 14 (quatorze) cadeiras, 01 (uma) lousa branca, ventiladores e materiais didáticos;

d).- O Projeto Família Negritude e a Prefeitura Municipal de São Vicente inaugurarão a escola na cidade, com a presença de autoridades e do representante legal da entidade;

Cláusula Sexta –

O Projeto Família Negritude poderá contar com a contratação de empresa particular, mediante remuneração, para a execução parcial do Projeto Prefeitura Família Negritude;

Cláusula Sétima –

A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Prefeitura Municipal de São Vicente, durante todo o prazo regulamentar de execução do convênio;

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula Oitava –

Para execução do convênio, a Prefeitura Municipal de São Vicente efetuará o repasse da verba de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensalmente, ao Projeto Família Negritude, equivalentes a R$ 7,00 (sete reais) por vaga disponibilizada para o curso, de cujo montante de todo o contrato totaliza R$ ... (...);

Cláusula Nona –

Os depósitos deverão ser efetuados na conta corrente nº 42.774-3, agência 0551, do Banco Itaú S/A, de titularidade do Projeto Família Negritude, ou efetuar o repasse do cheque de pagamento ao administrador do Projeto Prefeitura Familia Negritude, mediante prévia e expressa autorização para recebimento;

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Décima –

Os recursos financeiros serão utilizados na aquisição e instalação de 07 (sete) computadores, 01 (uma) impressora, 07 (sete) mesas, 14 (quatorze) cadeiras, 01 (uma) lousa branca, ventiladores e materiais didáticos, administração, operacionalização;

PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU MATÉRIAS PROGRAMADAS

Cláusula Décima-Primeira

O convênio tem início previsto para o mês de de 2001 e data final prevista para o mês de de 2004;

Cláusula Décima-Segunda

No ano de 2001 o Projeto Família Negritude e empresa contratada ministrarão as matérias do curso de informática de wridr e calc, além de realizarem as atualizações, nas seguintes especificações:

I A primeira matéria (Wridr) tem duração de 36 (trinta e seis) horas e terá início na primeira semana do mês de de 2001 e final previsto para o mês de de 2001;

II – A segunda matéria (Calc) tem duração de 36 (trinta e seis) horas e terá início na primeira semana do mês de de 2001 e final previsto para o mês de de 2001;

III - A terceira matéria (atualizações) tem duração de 12 (doze) horas/aula, que serão ministradas em 1 (um) mês, terá início na primeira semana de de 2001 e final previsto para o final do mesmo mês e ano;

Cláusula Décima-Terceira –

No ano de 2002 o Projeto Família Negritude e empresa contratada ministrarão as matérias do curso de informática de linux, wridr e calc, além de realizarem as atualizações, nas seguintes especificações:

I - A primeira matéria (linux) tem duração de 48 (quarenta e oito) horas e terá início na Segunda quinzena do mês de de 2002 e final previsto para a primeira quinzena do mês de 2001;

II – A Segunda matéria (Wridr) tem duração de 36 (trinta e seis) horas e terá início na Segunda quinzena do mês de de 2002 e final previsto para a primeira quinzena do mês de de 2002;

III – A terceira matéria (Calc) tem duração de 36 (trinta e seis) horas e terá início na Segunda quinzena do mês de de 2002 e final previsto para a primeira quinzena do mês de de 2002;

IV - A Quarta matéria (atualizaçôes) tem duração de 12 (doze) horas/aula e terá início na Segunda quinzena do mês de de 2002 e final previsto para a primeira quinzena do mês de de 2002;

Cláusula Décima-Quarta –

Os testes de avaliação estão previstos para o final de cada matéria e a avaliação geral na última semana do mês de de 2001;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima-Quinta –

O Projeto Família Negritude fica sujeito a apresentar prestação de contas da execução do objeto do presente convênio, que será constituída de relatório e documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, que deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término da execução do convênio.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima-Sexta –

Constitui motivo para rescisão do convênio a falta de atendimento a quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com os termos do Convênio;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima-Sétima -

A vigência do presente convênio será pelo prazo de 48 ( ) meses a contar da data de sua assinatura e aprovação, podendo ser prorrogado, por prazo igual ou superior, mediante acordo por escrito entre os convenentes;

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima-Oitava –

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica efeito o foro da Comarca de São Vicente/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento de Convênio, imprimido em 5 (cinco) vias de igual e único teor para que produza seus efeitos legais.

São Vicente/SP, de 2001.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Projeto Família Negritude

Testemunhas

Nome:
RG.:

Nome:
RG.: